

REGULAMENTO DA CAMPANHA

DESCONTO AMIGO 2023/1

Campanha **DESCONTO AMIGO** é destinada *apenas aos alunos veteranos*, denominado doravante de **aluno INDICANTE**, de Graduação Presencial regularmente matriculados no IESPES - Instituto Esperança de Ensino Superior. A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento, conforme as seguintes regras.

Art.1º Bonificação para os alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação Presencial. A campanha **DESCONTO AMIGO** consiste em descontos no percentual de **10%** (dez por cento) sobre as mensalidades, pela indicação de cada novo aluno ingressante, denominado doravante de **candidato INDICADO**, dos cursos de Graduação Presencial, devidamente identificado na inscrição no Processo Seletivo ou, no momento da matrícula para ingressantes por Transferência de IES ou Portador de Diploma.

§1º Essa indicação deve ser efetuada pelo site do IESPES no ato do preenchimento dos dados do Processo Seletivo ou na Central de Atendimento, no ato da inscrição no Processo Seletivo.

§2º O desconto será concedido apenas para o **aluno INDICANTE** que tiver a indicação registrada no site ou na Central de Atendimento, e somente após a efetivação da matrícula do candidato indicado.

§3º Havendo duplicidade de indicação de um mesmo **candidato INDICADO**, será considerada válida a indicação mais antiga e beneficiado o respectivo **aluno INDICANTE**, e serão desconsideradas as indicações posteriores.

§4º O benefício obtido por qualquer **aluno INDICANTE** é de caráter pessoal e intrasferível.

Art.2º O desconto é cumulativo dentro do próprio programa **DESCONTO AMIGO**, das campanhas de matrículas e transferências vigentes em 2023.1 e de outras campanhas, benefícios ou convênios regulamentados ou descritos nos diversos programas do IESPES, com exceção dos alunos que usufruem de Bolsa Institucional e alunos vinculados ao Programa FIES ou Novo FIES. A cada nova indicação, descontos de **10%** são lançados, estando limitado ao percentual máximo de **100%** (cem por cento) sobre o valor da mensalidade. Esta condição é válida para adesões a partir da data de vigência deste regulamento. Não será válida para datas anteriores à sua vigência.

Art.3º As bonificações citadas acima serão válidas desde que o **candidato INDICADO** efetivamente realize a sua matrícula de forma regular, devendo, ainda, atender às condições descritas abaixo:

§1º Os descontos serão concedidos, exclusivamente, para o semestre letivo do ingresso do **candidato INDICADO** (2023.1), através das diversas formas de ingresso, com exceção dos egressos do CEPES/IESPES.

§2º O **aluno INDICANTE** deverá solicitar seu desconto, por meio de requerimento gratuito, na Central de Atendimento, logo após a confirmação da matrícula do **candidato INDICADO**, e a concessão do desconto só será efetuada a partir da próxima parcela a vencer, desde que a solicitação seja realizada até o dia **20** de cada mês vigente. Caso o dia 20 do mês seja um final de semana ou

feriado, o prazo será estendido até o próximo dia útil após o dia 20 do mês;

§3º O **aluno INDICANTE** que não renovar a matrícula dentro do prazo estabelecido, irá perder todo o direito de desconto sem hipótese de exceções.

§4º Para efeito da concessão de bonificação, é necessário que os candidatos sejam indicados até o dia **20** de cada mês, durante a captação de alunos, ou sejam, não serão consideradas indicações após o encerramento da campanha. Não serão válidas as bonificações caso a matrícula do **candidato INDICADO** seja cancelada.

§5º Os descontos serão concedidos proporcionalmente a data/mês de indicação, sendo lançados da seguinte forma:

I - Até 20 de janeiro de 2023 – descontos lançados a partir de fevereiro;

II - Até 20 de fevereiro de 2023 - descontos lançados a partir de março;

III - Até 20 de março de 2023 - descontos lançados a partir de abril;

IV - Até 20 de abril de 2023 - descontos lançados a partir de maio.

§6º Os descontos só estarão disponíveis para pagamentos realizados até a data de vencimento indicada no boleto (10 de cada mês). Pagamentos após o vencimento perderão o desconto do mês corrente.

§7º O benefício concedido ao **aluno INDICANTE** será aplicado na próxima mensalidade se a compensação do pagamento (baixa do pagamento) do **candidato INDICADO** ocorrer até o dia 20 do mês, caso contrário, o desconto será aplicado na mensalidade do mês subsequente.

Art.4º O desconto permanece ativo enquanto o **candidato INDICADO** permanecer vinculado a Instituição. Caso haja suspensão, abandono, cancelamento ou transferência de matrícula por parte do **candidato INDICADO**, o **aluno INDICANTE** perderá a bonificação correspondente à aquele;

Parágrafo Único: O **aluno INDICANTE** perderá o direito ao desconto:

I - se desrespeitar os termos deste Regulamento;

II - se apresentar documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento;

Art.5º As indicações de candidatos dos vestibulares feitas nas campanhas anteriores não serão válidas nem computadas para o presente programa.

Art.6º Os descontos não serão aplicados em parcelas de acordos financeiros, mensalidades atrasadas, dependências ou outras taxas.

Art.7º Os beneficiados (**alunos INDICANTES**) pelo Programa DESCONTO AMIGO, aceitam, automaticamente, ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para o IESPES.

Art.8º O **candidato INDICADO** no Programa DESCONTO AMIGO aceitam e aderem de forma integral e irrestrita a todas as condições previstas neste regulamento.

Art.9º As dúvidas ou quaisquer situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pela direção conjuntamente com a superintendência.

Santarém-PA, 04 de novembro de 2022

A Direção do IESPES

A Superintendência da Fundação Esperança (Mantenedora do IESPES)